

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 975 ,DE 12 DE JUNHO DE 1 985.

Dispõe sobre concessão de licença para a instalação de novas farmácias, drogarias e similares no Município de Mauá e dá outras providências.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 27 de maio de 1 985, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - A licença de localização para a instalação de novas farmácias, drogarias e similares no Município de Mauá, só será concedida se o estabelecimento ficar situado à distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio da farmácia, drogaria ou similares já existente, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 1 714, de 16 de fevereiro de 1 981.

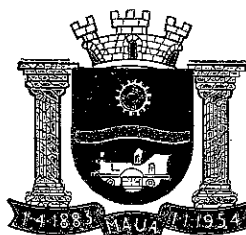
Artigo 2º - Fica assegurado o direito adquirido a todas as empresas já legalmente instaladas até a vigência da presente lei.

Parágrafo 1º - O direito adquirido fica estendido mesmo se as empresas vierem a sofrer alterações na razão social;

Parágrafo 2º - As empresas legalmente licenciadas em pleno funcionamento e que forem obrigadas a interromper sua atividade comercial, e desejando continuar nas imediações, ficam com direito de se reinstalar, respeitando a distância máxima de 200 (duzentos) metros do local em que estava licenciada.

Artigo 3º - O pedido de alvará de abertura de farmácia, drogaria e similares será instruído com certidão que comprove preservação da distância exigida nesta lei.

- segue fls. 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 975 ,DE 12 DE JUNHO DE 1 985 -Fls. 2-

Parágrafo Único - A certidão será expedida, a requerimento do interessado, pelo órgão municipal responsável pela concessão de licenças de localização de estabelecimentos comerciais, e nela constarão os logradouros incluídos num raio de 500 (quinhentos) me tros do local onde se instalará o novo estabelecimento.

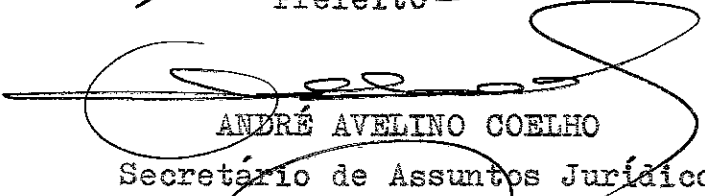
Artigo 4º - A comercialização de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativa das empresas e estabelecimentos definidos na Lei nº 5 991/73 - Capítulo II - Do Comércio Farmacêutico, artigos 5º ao 8º e 56.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

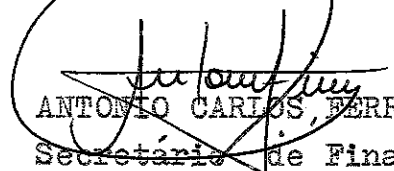
Prefeitura do Município de Mauá, em 12 de junho de 1 985


DR. LEONEL DAMO

Prefeito

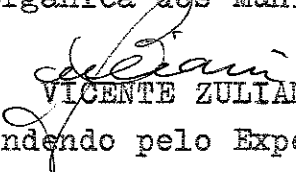

ANDRÉ AVELINO COELHO

Secretário de Assuntos Jurídicos


ANTONIO CARLOS FERREIRA

Secretário de Finanças

Registrada no Departamento da Secretaria Executiva, afixada no quadro de editais e publicada na imprensa local, nos ter mos da Lei Orgânica dos Municípios.-----


VICENTE ZULIANI

Respondendo pelo Expediente

meb